



PREFEITURA DE Guararema

DECRETO N° 4623, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o Regulamento do Recanto do Américo (Pau D'Alho) e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aprovado o Regulamento do Recanto do Américo (Pau D'Alho), constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto para todos os efeitos.

Art. 2° Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais Secretarias envolvidas, e submetidos à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 3° Revoga-se o Decreto n° 3976, de 22 de janeiro de 2021.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 4623/2025

REGULAMENTO DO RECANTO DO AMÉRICO (PAU D'ALHO)

Art. 1º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, farão a gestão e a manutenção do Recanto do Américo (Pau D'Alho), sendo que a infraestrutura compreende a praça em todo o seu percurso, as ilhas e o estacionamento público.

Parágrafo único. As disposições deste Regulamento aplicam-se às pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, que utilizarem o Recanto do Américo para qualquer finalidade, tais como recreação, lazer e cultura, ou ainda para atividades de caráter institucional, comercial e prestação de serviços, desde que devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º Ficam estabelecidos os dias e horários de funcionamento dos locais públicos que especifica, conforme segue:

I - a ponte de acesso ao Recanto do Américo (Pau D'Alho), localizado na Rua Coronel Ramalho, nº 358, Centro, neste Município, estará aberta à passagem de pedestres todos os dias, das 9 às 17h30;

II - os banheiros públicos e o fraldário estarão abertos todos os dias, das 9 às 21 horas;

III - o estacionamento público funcionará todos os dias, 24(vinte e quatro) horas;

IV - a lanchonete funcionará de acordo com o constante no contrato de concessão administrativa de uso.

Art. 3º Os horários de funcionamento estabelecidos no art. 2º deste Decreto poderão ser alterados no período de eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Guararema.

Art. 4º Competirá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I - gerir o uso e o funcionamento do quiosque onde funciona a lanchonete;



II - estabelecer horário de visitação à área total ou determinados locais, de acordo com suas finalidades;

III - requisitar guarda e segurança perante os órgãos competentes, quando for o caso;

IV - orientar os controladores de acesso sobre o funcionamento do atrativo;

V - realizar vistorias mensais no atrativo.

Art. 5º Competirá à Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal:

I - providenciar a conservação e a manutenção do Recanto do Américo, inclusive das instalações e benfeitorias, tomando as medidas cabíveis junto aos órgãos competentes, preservando os recursos ambientais existentes nas ilhas;

II - fiscalizar;

III - coordenar o serviço de zeladoria;

IV - executar atividades correlatas ou que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º É vedado aos usuários do Recanto do Américo:

I - causar danos aos canteiros, destruindo, danificando, lesionando ou maltratando, por qualquer modo ou meio, a flora local;

II - plantar qualquer tipo de vegetação;

III - banhar-se, lavar roupas, animais ou qualquer equipamento no percurso do Rio Paraíba do Sul, que passa pelo Recanto do Américo;

IV - usar aparelho de som, amplificadores, alto-falantes, cornetas ou similares, com finalidades recreativas, doutrinárias ou comerciais, não autorizadas pela Prefeitura de Guararema;

V - depositar ou jogar resíduos de qualquer natureza fora dos recipientes destinados para tal fim;



- VI** - entrar com animais nas ilhas, independente do porte, exceto cão-guia;
- VII** - caçar, perseguir, maltratar ou aprisionar qualquer espécie de animal silvestre;
- VIII** - portar equipamento para caça e pesca nas ilhas;
- IX** - pescar em locais não autorizados;
- X** - alimentar os animais da fauna local;
- XI** - utilizar a área para a divulgação de materiais de cunho religioso, político, cultural, filantrópico ou comercial, exceto quando previamente autorizado pela Prefeitura de Guararema;
- XII** - promover algazarras ou outras atitudes que possam perturbar a tranquilidade dos demais usuários;
- XIII** - realizar eventos de qualquer natureza, sem autorização da Prefeitura de Guararema, inclusive pelo concessionário do quiosque onde funciona a lanchonete;
- XIV** - deixar objetos pessoais e quaisquer equipamentos que comprometam o uso e a circulação do local;
- XV** - desenvolver atividades recreativas e esportivas em locais não destinados para tal fim, exceto quando previamente autorizado pela Prefeitura de Guararema;
- XVI** - extrair, transportar, danificar, depredar, pintar, rabiscar qualquer recurso natural ou artificial, sem prejuízo da aplicação da legislação federal;
- XVII** - depredar, danificar ou causar ato de vandalismo à sinalização existente, assim como a qualquer outro bem do patrimônio público, sem prejuízo da aplicação da legislação federal;
- XVIII** - utilizar churrasqueiras, fogareiros, fogueiras, soltar explosivos de qualquer espécie, empinar pipas, queimar fogos de artifícios e qualquer outra atividade que possa colocar em risco os frequentadores do Recanto, bem como sua flora e fauna;



XIX - invadir áreas cercadas ou sinalizadas que identifiquem a proibição de acesso;

XX - andar de bicicleta, skate, patins, patinete ou assemelhados;

XXI - fazer piqueniques, montar barracas ou acampamentos;

XXII - entrar com quaisquer tipos de alimentos ou bebidas (exceto garrafas de plástico com água) nas ilhas;

XXIII - fazer uso de narguilé e similares, conforme previsto na Lei Municipal nº 2733, de 19 de julho de 2010.

Art. 7º O uso do elevador (plataforma) é permitido prioritariamente para pessoa com deficiência, pessoa idosa, pessoa com criança no colo, pessoa com obesidade e gestante.

Art. 8º Os veículos estacionados ou em circulação em locais não permitidos sofrerão sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º É vedado comercializar produtos no local (ambulantes em geral) inclusive no estacionamento e no seu entorno, conforme previsto em legislação vigente.

Art. 10. É dever de todos os usuários e prestadores de serviços zelarem pelo patrimônio arquitetônico e ambiental do Recanto do Américo. Qualquer dano ocasionado ao bem público deverá ser prontamente recuperado pelo infrator, devendo o controlador de acesso acionar as autoridades competentes, cabendo aos autores o enquadramento nas sanções previstas em legislação vigente.

Art. 11. Fica expressamente proibido filmar ou fotografar para fins publicitários ou comerciais, panfletar, colocar banners, faixas informativas, placas ou similares no Recanto do Américo e seu entorno, salvo quando autorizado expressamente pela Prefeitura de Guararema, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 12. A realização de ações promocionais de qualquer natureza, sejam elas comerciais, políticas, religiosas, culturais e outras, ficam expressamente proibidas, devendo ser submetidas à apreciação da Prefeitura de Guararema e devidamente autorizadas, se o caso.